

DECRETO Nº 016/2021/GP,

FRANCISCO SANTOS – PI, 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a intensificação das medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no combate à pandemia de Covid 19 no território do município de Francisco Santos - Pi e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Francisco Santos – Pi, Luis José de Barros, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município de Francisco Santos - Pi, e,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS e,

CONSIDERANDO o expressivo aumento de casos no nosso município nos últimos dias, inclusive com cidadãos e cidadãs locais internados em leitos de UTI e de enfermarias no Hospital Regional Justino Luz de Picos – Pi;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus e,

CONSIDERANDO a urgência na intensificação das ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se agravando em todo o País, em razão do COVID-19, em especial no nosso município de Francisco Santos – Pi, com o grande aumento do número de casos nos últimos dias e,

CONSIDERANDO ainda o Decreto Estadual nº 19.656, de 16/05/2021, que dispôs, em todo o território do Estado do Piauí, sobre as medidas sanitárias excepcionais de enfrentamento à pandemia da Covid 19 e;

CONSIDERANDO as determinações contidas nesse Decreto Municipal, e a necessidade de fazer cumprir as medidas administrativas adotadas pelo município de Francisco Santos – Pi e;

CONSIDERANDO, por fim, que as sanções administrativas devem ser regradas de forma célere e objetiva, visando atingir ao fim específico de enfrentamento a disseminação do COVID-19:

DECRETA:

ARTIGO 1º: O município de Francisco Santos – Pi adota e se mantém em total consonância com o Decreto Estadual nº 19.656, de 16/05/2021, que determinou medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19, adotando em seu território todas as medidas ali estipuladas, além das seguintes medidas:

ARTIGO 2º: Além das medidas aplicáveis ao município constantes do Decreto Estadual nº 19.656, de 16/05/2021, ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do município de Francisco Santos - Pi, nos dias 20, 21, 22 e 23 de Maio de 2021, as seguintes medidas:

I - Fica determinado o fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, **à exceção** de Bancos, Lotéricas, Correspondentes Bancários, Correios, Farmácias, Postos de Gasolina, Fornecimento de Gás, Segurança Privada, Serviços de Funerária, Oficinas Mecânicas, Mercados, Supermercados, Mercearias, Frigoríficos e Vendas de Frutas e Verduras;

II – Os Mercados, Supermercados, Mercearias, Frigoríficos e Vendas de Frutas e Verduras poderão funcionar até as 17:00 horas dos dias 20, 21 e 22 de Maio;

III - Fica proibido o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, sendo permitido o delivery de lanches, comidas, sucos, refrigerantes e bebidas não alcoólicas até as 22:00 horas, sendo proibido a retirada no balcão e o consumo nesses estabelecimentos;

IV – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de Francisco Santos – Pi no período indicado no Artigo 2º em qualquer de seus estabelecimentos, ficando proibido inclusive o delivery;

V – Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza que

provoquem aglomeração, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais;

VI - Missas e cultos religiosos são permitidos na zona urbana e rural do município, com a capacidade máxima de 30% (Trinta Porcento) dos seus templos, observadas todas as medidas necessárias de higienização com álcool 70%, uso obrigatório de máscara e distanciamento social mínimo exigido de 1,5 metros;

VII – Fica proibida a realização de qualquer evento festivo, cultural e atividades sociais com a utilização de som mecânico (paredões de som e similares) ou a apresentação de artistas ao vivo em todo o território do Município de Francisco Santos – Pi, em ambiente público ou privado;

VIII - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais excepcionados no inciso I adotem medidas de redução de contatos e aglomerações de trabalhadores e clientes, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

IX - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaço de jogos;

X - As clínicas veterinárias poderão atender situações de urgência/emergência, bem como vender ração e medicamentos.

XI – Fica suspensa a realização da feira livre do município no período indicado no Artigo 2º;

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 3º: Não haverá expediente em nenhum dos órgãos da Administração Pública Municipal nos dias 20 e 21/05/2021, com exceção da sede da Prefeitura Municipal, que funcionará única e exclusivamente para serviços internos, sem atendimento ao público, e dos serviços de saúde e os serviços considerados essenciais, nos termos do parágrafo único deste artigo:

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviço de captação de lixo; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança dos próprios prédios municipais; serviço de distribuição de medicamentos; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

**SOBRE O PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES PELO
DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS**

ARTIGO 4º: Durante a vigência do presente decreto, atuarão em conjunto na fiscalização das medidas aqui adotadas, a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar do Estado do Piauí.

ARTIGO 5º: Constatada pelos órgãos de fiscalização descritos no artigo 4º deste decreto qualquer infração às medidas restritivas aqui impostas, a fiscalização das medidas de combate e prevenção ao coronavírus, pode determinar fechamento imediato de estabelecimentos, cessação de atividade, dispersão de aglomerações, além de aplicação de multa, a partir dos seguintes valores:

I - Mínimo de R\$ 500,00 para pessoas físicas;

II - Mínimo de R\$ 2.500,00 para pessoas jurídicas;

ARTIGO 6º: A sanção de advertência corresponde a uma notificação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação.

ARTIGO 7º: A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.

ARTIGO 8º: A sanção de suspensão do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

ARTIGO 9º: A sanção de cassação do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

ARTIGO 10º: Os Fiscais do Município, a Polícia Militar do Estado do Piauí e demais autoridades com poder de polícia ficam autorizados a adotar as medidas necessárias ao cumprimento das normas previstas neste decreto.

ARTIGO 11º: As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e do aumento de casos no Município.

ARTIGO 12º: Este Decreto entra em vigor a partir de 00:00 horas do dia 20 de maio de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 19 de Maio de 2021.

LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal